



Secretaria Municipal de Governo

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 014/2026/SMGOV – TAC

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, sediada na Praça Alencastro, 158 - Centro - Popular, Cuiabá - MT, 78005-360, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, conforme abaixo assinado.

II – ANNY CAROLINA PRATI LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.682.310/0001-58, situada na Avenida Deputado Milton Teixeira de Figueredo, 283, CEP: 78053-500, Cuiabá-M T, Fone (65)9974-2374, e-mail: annyprati@hotmail.com, Inscrição Municipal 196971, conforme abaixo assinado.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação dos valores devidos pela Secretaria Municipal de Governo – Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, à pessoa jurídica acima qualificada, em razão descrição do objeto, correspondente às Notas Fiscais NFS-e 329, no valor de R\$ 112.851,50 (Cento e doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), relativa à competência dos meses de Fevereiro e Março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 112.851,50 (Cento e doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), valor bruto, diante da prestação de serviços especializados de atendimento veterinários, demandas de urgência e emergência para resgates e cirurgias de animais em situação de vulnerabilidade e maus tratos, conforme solicitação e autorização expressa da Secretaria Adjunta de Bem-estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, constante na nota fiscal NFS-e 329, descritos na Cláusula Primeira. O valor acima será pago mediante transferência única, por meio de ordem bancária, a ser depositada em conta corrente, após a conferência da Nota Fiscal e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA:

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento importa em quitação exclusivamente do montante descrito na Cláusula Primeira, referente à Nota fiscal NFS-e 329, nada mais podendo ser reclamado a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Para todos os fins de direito, o presente Termo de Ajuste de Contas está vinculado ao Processo Administrativo nº 076721/2026, que o instrui, integra e fundamenta, abrangendo, quando houver, eventuais processos apensos que venham a compor sua instrução, não produzindo efeitos em relação a quaisquer outros processos estranhos ao presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir eventuais pendências oriundas do presente instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas no Diário Oficial <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Assim sendo, estando as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2026.

ANNY CAROLINA PRATI LTDA

CNPJ Nº 40.682.310/0001-58

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Governo - SMGov

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.520 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CORRIDA PEDESTRE DO LEGISLATIVO CUIABANO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá a Corrida Pedestre do Legislativo Cuiabano, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril.

Art. 2º A organização e a execução do evento serão realizadas por entidades da sociedade civil, observados critérios de transparência e ampla divulgação.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal poderá atuar como apoiador institucional do evento, observado o estrito cumprimento da legalidade, da impessoalidade e dos demais princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O apoio institucional poderá consistir na divulgação do evento, inclusive por intermédio da Secretaria de Comunicação Oficial, sendo vedada, em qualquer hipótese, a participação do Poder Legislativo na coordenação, execução ou gestão do evento.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização, execução e demais regras aplicáveis ao evento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei nº 6.266, de 25 de abril de 2018;

II – a Lei nº 6.921, de 10 de abril de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 28 de abril de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100390033003500380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2004 (Lei que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).

